Copia- Tabellião Cruz 69 Rua do Rozario, 69- Capital Federal-
1º Traslado- Lº 114- Fls 21- Escriptura de accôrdo e compensação amigavel para cessão e indemnisação do valor do predio numero quarenta e cinco da rua Chile desapropriado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e dez. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos vinte e seis de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante Dona Regina Candida de Avellar Rondo digo Avellar Lousada autorisada e com assistencia de seu marido Domingos Ferreira Lousada, proprietarios residentes na Cidade de Nictheroy, do Estado do Rio de Janeiro, e ambos de passagem nesta Capital, e de outra a Fazenda Nacional como outorgada pelo Doutor Paulo de Frontin Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Fitisica, representante da Fazenda especial juntos a mesma commissão todas pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E perante as mesmas testemunhas por aquella foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado aprovado pelo Decreto, quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e dez, entre estes predios á rua Chile numero quarenta e cinco que a ella outorgante pertence em uso fruto, passando por sua morte ao filho

que exerceu do seu casal, segundo a doação que lhe foi feita por escriptura de trinta de Junho de mil oitocentos e oitenta e quatro pelo Commendador José de Góes Vianna. A proponente e seu marido estão autorisados a fazer a transacção, assignar a respectiva escriptura e receber o valor da indemnisação pelo abaixo findo e que com fiel desta vae transcripto. Que o predio e situado na freguezia de São José terreo, comprehendido em terreno proprio tem duas portas de frente com portadas de cantaria e um pequeno sotão; mede de frente quatro metros e cinco centimetros por cento e dous metros e sessenta de fundo. Que o predio esta quite do imposto predial até mil novecentos e quatro, como se vê da certidão da Prefeitura. Que o predio esta quite do imposto de penna d'agua como se vê da certidão do Contadoria e da Recebedoria da Capital Federal, comprehendida com os conhecimentos do pagamento do imposto. Que o predio não esta sujeito a onus real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, como da certidão do Registro hypothecario do segundo Districto a que o predio pertence. Que outrosim não esta sujeita a acção alguma judicial como da certidão negativa do Distribuidor Geral desta Capital e de Nictheroy. Que o predio tem um contracto de arrendamento com Antonio Vieira da Cunha, o qual pela declaração junta, acceita a rescisão obrigando-se a entregar o predio livre e desembaraçado até trinta e um de Março do corrente anno, mediante a quantia de um conto de réis, que recebe da proponente. Que o predio esta livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes, como dos documentos que, para prova das declarações acima, me foram exhibidos com o traslado da presente entreguei a outorgada. Que tudo a Fazenda Nacional de outra sua prova do predio em virtude da desapropriação decretada,

accordou com a mesma pelo seus representantes, ceder-lhe dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste cede e transfere á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma, de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, tendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de quatorze contos de réis, que recebe por indemnisação do valôr do predio. Que recebeu a importancia acima da Commissão Fiscal e Administradora das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que eu, tabellião, ao receber em moeda corrente da Republica de pois de contada, por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dá, pela presente, plena e geral quitação de paga e satisfeito nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno quer pela indemnisação. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre o terreno na Avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo paragrapho quinto, do artigo segundo da Lei numero mil e nove centos e tres e artigo trese do Decreto numero quatro mil novecentos e oitenta e seis de nove de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. E este acto comparece Antonio Vieira da Cunha e disse, que, sendo arrendatario do predio á rua Clube, numero quarenta e um por contracto particular datado de trinta de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro, renuncia o praso dos direitos provenientes do mesmo contracto, rescindindo-o pela presente e obrigando-se entregar o predio á Fazenda Nacional, desabitado e sem objecto algum, sob pena de despejo immediato, sem a qual ficar renunciando a

qualquer embargo no praso de um mez á contar da presente em diante a importancia de um conto de réis, que neste acto da outorgada digo da outorgante proprietaria, do predio no contrato de arrendamento, do que dá ao mesmo plena e geral quitação do contracto rescindido seu direito a causa alguma allegar em seu favor por effeito do mesmo contracto que fica em valor algum desdea presente, para o que assigna a presente escriptura com a proprietaria do predio e a fiscal nacional. Pelo representante da fazenda nacional foi declarado que acceitava a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de quatorze contos de réis ficando todas as outras posteriores obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgante. E me entregaram os seguintes documentos: A carta de authorisação na forma abaixo. O Doutor Brandino Candido de Almeida e Albuquerque Juiz Municipal desta cidade de Valleroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro. Attendendo ao que me foi requerido por Domingos Ferreira Lousada e sua mulher Dona Regina Candida de Avellar Lousada, conforme a petição do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Diz em Domingos Ferreira Lousada e Dona Regina Candida de Avellar Lousada, moradores nesta Cidade, que casados sob o regimen e a communhão de bens, mas por uma doação feita á segunda supplicante pelo Commendador Clemente José de Goes Vianna, a qual foi objecto da escriptura por certidão junto a esta, entraram para o dominio do casal, bens que não fazem parte da communhão restringidos por clausula de quasi usufructo, pela disponibilidade de que ficou investida a donataria, revertendo em plena propriedade aos filhos dos supplicantes os mesmos bens. Acontece que um dos predios que foi objecto a doação, o da rua da Ajuda numero quarenta e um, loja na Chile, na Capital Federal, o qual tem duas portas de frente, uma portadas

de cantaria, um pequeno sotão com a área de quatro
metros de frente, por vinte e dous metros e sessenta centi-
metros de fundos, acha-se comprehendido na área deter-
minada para o estabelecimento da grande Avenida, e
desta fórma obrigados os supplicantes por força da lei
a ceder a sua propriedade em desapropriação pelo
quantum determinado pela commissão incumbida
desse fim. Para poderem os supplicantes porem tran-
sigir com quanto seja o principio supplicante ad-
ministrador geral dos bens do casal, necessitam
que Vossa Excellencia seja servido mandar
passar alvará de authorisação a supplicante
Dona Regina Candida de Avellar Lousada, para
transigir perante a Commissão citada na pes-
soa de seu marido Domingos Ferreira Lousada,
habilitando-o a receber o preço da desapropriação, assig-
nar os competentes e necessarios papeis e escripturas e dar
quitação, applicando posteriormente o supplicante
o producto na compra de bens que constituam seus vinculos
e delle cedendo com a clausula terceira da escriptura de doa-
ção, prestando de tudo contas a este Juizo opportunamente de-
de deferimento. E R. M. Vistos etc. Aos desoito de Março de
mil oitocentos e quatro. Domingos Ferreira Lousada por si
e como procurador bastante de sua mulher Regina Can-
dida de Avellar Lousada (Estão devidamente assistadas)
sobre cuja petição mandei fallar o Doutor Procura-
dor e concordando este mandei vir os autos á con-
clusão do Meretissimo Juiz de Direito da Comarca que
deu o despacho do theor seguinte: Sim, prestando caução
previa os vinte e um de Março de mil oitocentos e quatro.
Avellar Rodrigues Figueiredo. E tendo o mesmo prestado caução de quatro contos
de reis, conforme consta do respectivo termo assignado por Agos-
dido de Avellar, nos mesmos autos: pelo mesmo Juiz de Direito foi dada

a sentença do theor seguinte, e ata, Julgo idonea a fiança constante do termo retro, afim de que produza os seus jurídicos regulares effeitos e quando se passe alvará na forma requerida, pagas as custas pela requerente, Nictheroy vinte e quatro de Março de mil novecentos e quatro Arthur Henrique de Figueiredo Mello. Em virtude do que pelo presente alvará authorisa o mesmo Domingos Ferreira Coimbra e sua mulher Dona Regina Candida de Avellar Coimbra por todo o pedido constante da petição nesta transcripta, podendo assignar as competentes escripturas para receber o preço de tal transacção e passado nesta Cidade de Nictheroy ao vinte e quatro de Março de mil novecentos e quatro. Nictheroy vinte e quatro de Março de mil novecentos e quatro. Mario Ferreira da Silva. Escrivão vinte reis subscrevi Bernardino Candido de Almeida e Albuquerque (Estavam collados e inutilisados cinco estampilhas sendo duas do Estado do Rio no valor de dez mil réis e tres da União no valor de quatro mil e quatrocentos réis) Verso. Districto folha um. Numero seis mil duzentos e vinte e dous. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo Bagagem. Exercicio de mil novecentos e tres. Contribuição trinta e seis mil réis. Certifico que a Senhora Regina Candida de Avellar deve a quantia de trinta e seis mil réis, imposto do consumo de uma pequena bagagem, que deu para uso do predio numero quarenta e um da rua Chile, Capital Federal vinte e cinco de Junho de mil novecentos e tres. Pelo Sub Director J. Carneiro. Recebi em vinte e sete de Agosto de mil novecentos e tres. O Fiel do Thesouro Costa Pereira. Em uma petição dirigida ao Prefeito do Districto Federal, competentemente sellada e despachada, vio-se os seguintes informações: O predio a rua Chile numero quarenta e um está avaliado em mil oitocentos e noventa e quatro á mil novecentos e dous pagou o primeiro semestre trinta e dous mil e quatrocentos réis em tres de Março de mil novecentos e quatro. Domingos Leja Perente a Directoria do Patrimonio, desenho tres novecentos e quatro. M. Castello. O terreno está em área ainda não reconhecida foreira. D. J. do Patrimonio, vinte e um, de Março

27-3-925

novecentos e quatro. Francisco Leite. Visto Cardoso. Paga quitação vinte e dous - tres - novecentos e quatro. Alb. Castello. Quite do imposto predial do exercicio de mil novecentos e tres e do primeiro semestre de mil novecentos e quatro averbado em nome da requerente, que cumpriu as disposições dos Decretos numeros quatrocentos e desoito de vinte e cinco quatro - novecentos e tres e quatrocentos e trinta e dous de desoito - novecentos e tres. Pagos Reis vinte e dous mil de quitação em conhecimento numero duzentos e setenta. Paulas Municipaes, Primeira Estação vinte e tres - tres - novecentos e quatro. Sc. Bruto. Visto Alb. Castello. Não paga imposto de transmissão de propriedade e sello proporcional ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e tres. E assim accordados me pediram esta escriptura que fiz lavrar pelo mesmo escrevente juramentado Francisco Antonio d'Arruda. E lhes sendo lida em testemunho presente a todo este acto João Francisco Ramos de Oliveira e Joaquim Gonçalves de Andrade Junior a acceitaram e assignaram todos. Em tempo, declaro que a outorgante é neste acto representada pelo dito seu marido Domingos Ferreira Lousada, conforme os poderes da procuração que exhibiu e fica nesta data registada no livro especial numero duzentos e sete, deste Cartorio. Em. Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião escrevi. Domingos Ferreira Lousada, Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiteicia. Antonio Vieira da Cunha. J. F. Ramos de Oliveira. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. E eu Gabriel Ferra da Cruz Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (certifico o signal publico) de verdade. Assignado Gabriel Ferra da Cruz. Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em 2 de Março de 1925. Francisco Leite. Confere. Está conforme do Cartorio. — Luiz de Paula da Fonseca, 4º escripturario do Registro original.